

NOTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Como é de conhecimento geral, o Ministério Público Estadual havia proposto 03 (três) Ações Cíveis Públicas com a finalidade de prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravos à saúde pública em decorrência do novo coronavírus – Covid-19.

As ações foram extintas em razão de um acordo judicial firmado entre o Ministério Público Estadual e o Município de Maracaju.

Uma das condições do acordo, para a reabertura do comércio noturno, **para atendimento presencial ao público**, era de que a taxa de transmissibilidade da doença estivesse abaixo de 20% (vinte por cento).

“CLÁUSULA PRIMEIRA: Como condição para reabertura do comércio noturno, para atendimento presencial ao público, o COMPROMISSÁRIO realizará a análise da taxa de transmissibilidade da COVID-19 no Município de Maracaju, no dia 29 de julho de 2020, a qual deverá se encontrar abaixo de 20 % (vinte por cento).”

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estando, na data supramencionada, a taxa de transmissibilidade da doença abaixo de 20% (vinte por cento), o comércio noturno poderá proceder à reabertura para atendimento presencial, das 19h às 23h, restringindo o atendimento a 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação do local, conforme disposto no Decreto Municipal 050/2020, além de adotar todas as medidas necessárias de higiene e distanciamento social, procedendo à orientação dos frequentadores e de seus colaboradores quanto ao respeito aos Decretos Municipais.”

O acordo ainda prevê que, caso a taxa de transmissibilidade se apresente superior a 20%, fica determinado o fechamento automático de todos os estabelecimentos noturnos, além de academias, templos religiosos e instituições de ensino, sem prejuízo de outros locais que gerem aglomerações.

“PARÁGRAFO QUARTO: Caso a taxa de transmissibilidade se apresente superior a 20% (vinte por cento), fica determinado o

fechamento automático de todos os estabelecimentos noturnos, além de academias, templos religiosos e instituições de ensino, sem prejuízo de outros locais que gerem aglomerações, independente de notificação do Parquet, sendo que a reabertura só poderá ocorrer quando a taxa se mostrar novamente inferior a 20% (vinte por cento) e desde que nenhuma outra circunstância indique a necessidade de fechamento.”

Destaca-se, ainda, que o acordo prevê que o Município pode adotar providências mais rigorosas, procedendo ao fechamento de locais que gerem aglomerações, ainda que a taxa de transmissibilidade esteja inferior a 20%, caso constate a existência de motivos para tanto.

“PARÁGRAFO QUINTO: O critério objetivo e científico da taxa de transmissibilidade não impede que o COMPROMISSÁRIO adote providências, com fulcro em seu poder de polícia administrativo, em caso de superveniência de outros motivos que determinem o fechamento de locais que possam gerar aglomerações.”

Assim, além de exigirem dos próprios clientes o cumprimento das medidas impostas pelo Decreto Municipal 210/2020, os proprietários dos estabelecimentos devem evitar junção ou agrupamento de pessoas superior a 40% da capacidade legal do estabelecimento, além de cumprirem todo o protocolo sanitário de higiene e distanciamento social estabelecido no Decreto Municipal em vigor.

No dia 24 de novembro, Maracaju contava com 23 (vinte e três) novos casos. Já no dia 25 de novembro, mais 17 (dezesete) novos casos foram confirmados. Portanto, em dois dias, 40 (quarenta) novos casos foram confirmados, sem contar que ainda temos 100 (cem) casos em investigação, segundo boletim do dia 25/11/2020.

Com efeito, somente com a união de esforços dos comerciantes locais é que se garantirá que a taxa de transmissibilidade da doença fique abaixo dos 20%, permitindo, assim, que o comércio permaneça em pleno funcionamento.

Desta forma, o **Ministério Público Estadual**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, vem, por meio da presente nota, alertar a população que, para que seja evitada a adoção de qualquer medida drástica em nosso Município, é necessário entender a gravidade da doença e cumprir as regras sanitárias determinadas no Decreto Municipal.

Frisa-se, portanto, que os proprietários dos estabelecimentos comerciais devem evitar junção ou agrupamento de pessoas superior a 40% da capacidade legal do estabelecimento; exigir de seus clientes o uso das máscaras faciais; respeitar e exigir que respeitem o distanciamento físico de 1,5m (um metro e meio).

O descumprimento do Decreto Municipal, além de ensejar sanções administrativas (como multa, suspensão temporária de funcionamento ou

cassação de alvará do estabelecimento com interdição do local até que sejam encerradas as medidas restritivas relacionadas à Covid-19), acarreta na prática dos crimes previstos no **artigo 267 e/ou no artigo 268, ambos do Código Penal.**

“Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.”

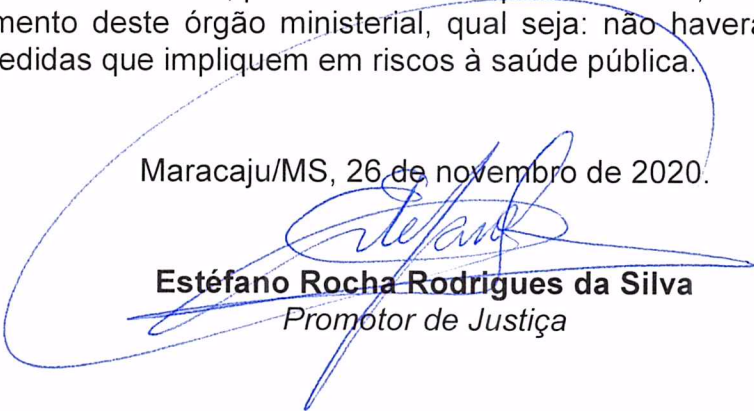
“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

Por fim, por intermédio da presente nota, está sendo reafirmado o posicionamento deste órgão ministerial, qual seja: não haverá coadunação com quaisquer medidas que impliquem em riscos à saúde pública.

Maracaju/MS, 26 de novembro de 2020.


Estéfano Rocha Rodrigues da Silva
Promotor de Justiça